

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no proximo dia 12 do corrente — "Corpus Christi" — Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LEI N. 1.598, DE 6 DE JUNHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações integralizadas da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo seu valor nominal, ações integralizadas da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, de forma a que o Estado venha a possuir no mínimo dois terços da totalidade dessas ações.

Parágrafo único — O pagamento das ações será feito em apólices das mencionadas no artigo 3.º, mediante a entrega de uma apólice por ação e do mesmo valor nominal.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1954, destinado a atender ao disposto no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a emitir apólices, denominadas "Apólices Mogiana" a juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagáveis mensalmente, prazo de 50 anos e tipo 100, de valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, até o máximo de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), as quais terão as características dos títulos de igual natureza de emissão do Estado.

Artigo 4.º — As apólices desta emissão serão nominativas ou ao portador, conversíveis e reconversíveis, a requerimento dos portadores ou possuidores.

Artigo 5.º — O resgate das apólices se fará ao par, por sorteios anuais, a partir do décimo ano da emissão, à razão de 15.000 (quinze mil) apólices por ano.

§ 1.º — A amortização poderá também ser feita por meio de compra em Bolsa, se os títulos estiverem cotados abaixo de par.

§ 2.º — As apólices sorteadas reputar-se-ão vencidas, ficando as importâncias correspondentes, desde logo, à disposição de quem de direito, até a prescrição legal.

§ 3.º — Também serão consideradas vencidas as apólices adquiridas nos termos do § 1.º deste artigo.

Artigo 6.º — As apólices desta emissão são isentas do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" e "causa-mortis" e de quaisquer outros impostos estaduais e serão recebidas pelo seu valor nominal nas fianças ou cauções prestadas nas repartições públicas estaduais e em juízo.

Artigo 7.º — A Secretaria da Fazenda providenciará para que as apólices desta emissão sejam admitidas à cotação em todas as Bolsas de Valores do País.

Artigo 8.º — O Estado consignará obrigatoriamente em seus orçamentos a dotação necessária ao serviço de amortização e juros do empréstimo autorizado por esta lei.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1952

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.438-C, DE 3 DE JUNHO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 4 — Despesas Diversas, da Verba n. 71 — Material e Serviços, Código 8.69.4, do orçamento vigente da Imprensa Oficial do Estado, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), do item 406 — Despesas de importação e exportação, da Subconsignação 40 — Gastos gerais, para o item 422 — Máquinas e acessórios, da Subconsignação 42 — Serviços de conservação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 21.440-A, DE 4 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "F" do QSSPAS-PP-III, da carreira de Bibliotecário, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do referido Departamento e ocupado interinamente por d. Amélia Sadurny de Aloe.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 21.448, DE 5 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Industrial "Carlos de Campos", desta Capital, do Departamento do Ensino Profissional, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "B", lotado no Grupo Escolar "Miss Browne", também desta Capital, e provido em caráter efetivo por d. Aurélia Dyonisia Mathias.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 21.449, DE 5 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre lotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal Municipal de São Simão, um (1) cargo de Professor Secundário (Educação) — QE-PP-II — Padrão "L", criado pela Lei n. 1.302, de 21-11-1951.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de Junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de Junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.450, DE 5 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Caçapava, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Escrivão — QSE-PP-III — classe "D", lotado no Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", desta Capital, do referido Departamento, e provido em caráter interino por d. Maria Aparecida Costa.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de Junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de Junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.451, DE 6 DE JUNHO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, dentro da verba n. 309 do orçamento vigente, atribuída à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a dotação do seguinte item:

VERBA N. 309

Material e Serviços

8.89.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 2.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica criado, dentro da mesma verba e orçamento, o seguinte item:

VERBA N. 309

Material e Serviços

8.89.3 3 — Material de Consumo
34 — Vestiários e dormitórios 2.000,00
342 — Uniformes e fardamentos 2.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de Junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de Junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.